PROJETO DE LEI Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OFICINAS EDUCATIVAS PARA INCENTIVO AO INGRESSO DE ESTUDANTES NO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Jequié-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié o programa "Oficinas de Futuro", destinado a promover oficinas educativas com o objetivo de incentivar e preparar estudantes do ensino médio para o ingresso no ensino superior.

Art. 2º - As oficinas terão como finalidade:

I - Orientar os estudantes sobre as diferentes modalidades de ensino superior, incluindo universidades, institutos federais e cursos técnicos;
II - Oferecer preparação e revisões para vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
III - Proporcionar informações sobre programas de financiamento estudantil, bolsas de estudo e demais mecanismos de acesso ao ensino superior;
IV - Incentivar a permanência dos estudantes no ensino básico e a continuidade dos estudos após a conclusão do ensino médio;
V - Fomentar a participação em atividades extracurriculares que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes;
VI - Oferecer suporte emocional e vocacional para a escolha da carreira profissional.

Art. 3º - As oficinas serão realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades do setor privado, organizações não governamentais e profissionais da área educacional, podendo ser ministradas presencialmente ou de forma remota.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria da Juventude será responsável pela coordenação e execução do programa, incluindo a seleção dos participantes, a definição dos conteúdos e a avaliação dos resultados.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas para viabilizar a execução das oficinas e garantir maior alcance do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LADISLAU MUNIZ D BULHOES FILHO
Data: 08/05/2025 17:43:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bui Bulhões
Ladislau Muniz D Bulhões Filho
Vereador

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/_____

_____

JUSTIFICATIVA

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país, sendo o acesso ao ensino superior uma das principais ferramentas de promoção da equidade e mobilidade social.

No entanto, muitos estudantes, especialmente oriundos de escolas públicas e de famílias de baixa renda, enfrentam dificuldades para compreender os processos seletivos, as políticas de cotas, os programas de financiamento estudantil e as diferentes modalidades de ingresso (como SISU, Prouni, FIES e vestibulares).

Desta forma, influenciado pela proposta do projeto de extensão democracia e ética do curso de direito, os alunos propõe um proposta de lei para democratizar o conhecimento, ou seja, explicar de forma clara os processos de seleção, prazos, documentação necessária e a disposição de cursos predatórios para os critérios da avaliação e testes vocacionais.

Assim, reduzir as assimetrias de informação entre estudantes de diferentes realidades socioeconômicas.

Portanto, essas oficinas, realizadas de forma contínua e com linguagem acessível, terão impacto direto na ampliação do número de jovens que ingressam no ensino superior, especialmente entre populações vulneráveis.

Ao investir na orientação educacional, o município não apenas cumpre seu papel constitucional de garantir educação de qualidade, mas também fortalece a justiça social e o desenvolvimento nacional, por esse viés, a aprovação desta proposta representa um avanço na concretização do direito à educação, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e aos princípios de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LADISLAU MUNIZ D BULHOES FILHO
Data: 08/05/2025 17:43:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bui Bulhões
Ladislau Muniz D Bulhões Filho
Vereador